

O princípio educativo e a execução de medida socioeducativa de internação na FASE/RS

Acadêmica: Julia Goldani

Orientadora: Ana Paula Motta Costa

Faculdade de Direito

Universidade Federal do Rio Grande do Sul



Introdução:

No direito penal juvenil, as medidas socioeducativas são conceituadas como tendo um caráter sancionatório, semelhante ao das penas aplicadas aos réus adultos. O diferencial entre a pena e a medida socioeducativa estaria no seu sentido instrumental, ou seja, o resultado que buscado com a sua aplicação: enquanto a pena almeja principalmente a retribuição pelo ato cometido, a medida socioeducativa privilegia a reinserção social do indivíduo, buscada por meio de técnicas pedagógicas e tendo assim um conteúdo de educação para a vida em sociedade – é o chamado princípio educativo do direito penal juvenil.

Entretanto, essa socioeducação ocorre como efeito de uma sanção de caráter penal, em uma situação coercitiva e dentro de uma instituição total. Nesse contexto, como se realiza, dentro das possibilidades, a proposta educativa do direito penal juvenil nas medidas socioeducativas em meio fechado?

Metodologia:

Realização de uma pesquisa empírica a partir de dados obtidos em entrevistas junto aos membros do programa de egressos da FASE –RS, objetivando perceber as impressões dos jovens sobre a proposta pedagógica da instituição. As entrevistas ocorrerão a partir de roteiro aberto, elaborado a partir de estudos na área das ciências pedagógicas. Aplicação da técnica de análise de discurso na interpretação das respostas dos adolescentes.



Conclusões Parciais:

A educação no direito penal juvenil é necessariamente diferente da educação pensada pelas ciências pedagógicas. Do ponto de vista das ciências sociais não se pode considerar a educação penal como educação ou socialização, apenas como uma forma de controle social. Entretanto, o princípio educativo tem capacidade para limitar penas privativas de liberdade pois promove uma regulação especial da execução penitenciária para adolescentes, impondo benefícios e melhor estrutura e programa.

Desenvolver metodologias pedagógicas adequadas à reinserção do social do adolescente que cometeu um ato infracional é o maior desafio do atual sistema. Ainda assim, importa na doutrina atual a afirmação de que há a real possibilidade de realizar práticas pedagógicas no âmbito da medida socioeducativa, minimizando os efeitos da privação da liberdade e promovendo percepção crítica e desenvolvimento de um projeto de vida. Nesse sentido, o principal destinatário da mensagem instrumental re-socializante da medida socioeducativa é o executor da medida.

Referências:

COUSO, Jaime. *Princípio educativo e re(socialização) no direito penal juvenil.* **Revista Brasileira de Adolescência e conflitualidade.** São Paulo: 2013.

KONZEN, Affonso. *Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas.* 1a Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.* 25a Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FOCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão.* 41 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.